



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 3281-08.2010.6.18.0000 –
CLASSE 32 – TERESINA – PIAUÍ

Relator: Ministro Dias Toffoli

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrido: Wilson Nunes Martins

Advogados: Marcus Vinícius Furtado Coelho e outros

Recorrido: Antônio José de Moraes Sousa Filho

Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho e outros

RECURSO ESPECIAL RECEBIDO COMO ORDINÁRIO.
ELEIÇÃO 2010. AIJE. ABUSO DO PODER POLÍTICO E
USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.
IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. POTENCIAL LESIVO.
GRAVIDADE. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO.

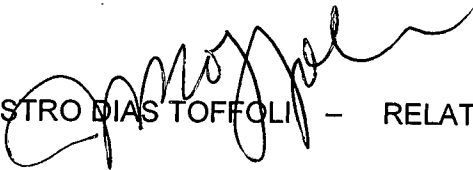
1. Nos termos do art. 121, § 4º, III, da Constituição Federal, a decisão que versa sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais, seja pela procedência ou improcedência do pedido, desafia recurso ordinário. Precedentes.

2. Na espécie, o reduzido número de entrevistas transmitidas pela televisão favoráveis ao candidato e o alcance das notícias veiculadas pela mídia impressa, limitado, em grande parte, à capital, não revelam gravidade suficiente para acarretar desequilíbrio no pleito, considerando que ocorreram no âmbito de uma eleição estadual.

3. Recurso ordinário desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos do voto do relator.

Brasília, 27 de maio de 2014.


MINISTRO DIAS TOFFOLI – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Senhores Ministros, a Coligação A Força do Povo ajuizou ação de investigação judicial eleitoral em desfavor de Wilson Nunes Martins e Antônio José de Moraes Souza Filho, então candidatos, respectivamente, aos cargos de governador e vice-governador do Estado do Piauí, nas eleições de 2010, sob o fundamento de suposta prática de abuso do poder político e/ou autoridade e uso indevido dos meios de comunicação social.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí julgou improcedente o pedido, nos termos da seguinte ementa (fls. 2.184-2.184v):

AIJE. PRELIMINARES: 1. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROVAS JUNTO À INICIAL. 2. SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO. 3. INAPLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/10 AOS PROCESSOS RELACIONADOS AO PLEITO ELEITORAL DE 2010. ACOLHIMENTO DA ÚLTIMA PRELIMINAR. SUPOSTO ABUSO DE PODER POLÍTICO E/OU DE AUTORIDADE E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, VISANDO BENEFICIAR DETERMINADA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR, CONSUBSTANCIADO NO FATO DE O SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO TER TRANSMITIDO ENTREVISTAS E NOTÍCIAS, MANIFESTAMENTE PARTIDÁRIAS, BEM COMO VEICULADO RESULTADO DE PESQUISAS ELEITORAIS INVERÍDICAS E, AINDA, REALIZADO, COM PATROCÍNIO INTEGRAL DO GOVERNO ESTADUAL, O PROJETO "MEU NOVO PIAUÍ", CONSTITUÍDO DE UMA SÉRIE DE REPORTAGENS QUE DEMONSTRAM AS "TRANSFORMAÇÕES" DO ESTADO, ENALTECENDO A ADMINISTRAÇÃO DO ENTÃO CANDIDATO.

Prescindível prova pré-constituída nas ações deste jaez. Com efeito, conforme expressamente previsto no art. 22, da Lei Complementar nº 64/90, qualquer dos legitimados poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e solicitar abertura de investigação. Ademais, não é demasiado lembrar que, durante a marcha processual, haverá oportunidade de produção de provas.

Os agravos de instrumento não têm o condão de suspender o andamento dos processos, sobretudo nos feitos eleitorais em que a celeridade é fundamental.

Nos processos relativos ao prélio eleitoral de 2010, será considerada a potencialidade lesiva, tendo em vista que, consoante decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, a Lei Complementar

nº 135/10 – a qual estabelece, no art. 22, XVI, que, para a configuração do abuso de poder será considerada tão somente a gravidade das circunstâncias que o caracterizam – não será aplicada às eleições ocorridas em 2010, possuindo efeitos a partir das eleições de 2012.

O acervo probatório demonstrou que o Jornal disponibilizou algumas pesquisas, as quais, de fato, colocavam o candidato como favorito, mas não restou comprovado que esses dados eram falsos. Ademais, da publicação constam as informações referentes às pesquisas divulgadas, tais como, quantidade e idade dos eleitores, data e local das entrevistas, margem de erro e o número do registro no Tribunal Eleitoral.

Ausência de comprovação de que o aludido Programa visava favorecer à reeleição do Governador e, demais disso, resultou demonstrado que, além do Governo Estadual, outras empresas patrocinaram o evento.

Verificação de tratamento desigual por parte do Grupo mencionado, entretantes considerando, principalmente, a quantidade de entrevistas e que o pleito era estadual e a divulgação das notícias dos jornais era bem maior na Capital e, ainda, que o candidato da Coligação Investigante obteve mais votos em Teresina, a conclusão inarredável é que não houve potencialidade a influir no resultado do certame.

Improcedência da ação.

Seguiu-se a interposição de recurso especial pelo Ministério Público Eleitoral, com base no art. 276, I, b, do Código Eleitoral (fls. 2.197-2.205v).

Em suas razões, o *Parquet* alega que o posicionamento do acórdão recorrido, no sentido de que a publicação de matérias jornalísticas com tratamento desigual aos candidatos não acarreta potencialidade lesiva, contraria o entendimento fixado pelo TRE/RO, na Representação nº 3310.

Acrescenta (fl. 2.202):

Como se vê no contexto fático devidamente registrado no acórdão recorrido, em especial os trechos destacados, o Grupo Meio Norte de Comunicação divulgou diversas reportagens enaltecendo e mostrando feitos dos investigados. É de conhecimento geral que o jornal e a TV Meio Norte estão entre os meios de comunicação de maior circulação no Estado do Piauí, o que faz com que tenham ascendência sobre a opinião do eleitorado piauiense. Entretanto, a Corte Regional decidiu pela ausência de potencialidade lesiva em clara divergência ao decidido pelo TRE/RO.



Assevera que, nos termos delineados no precedente apontado, “[...] se houve diversas reportagens favoráveis ao candidato, veiculadas em meio de comunicação social de grande alcance, durante o período eleitoral, nas quais lhe é conferido destaque, sem estender o mesmo tratamento aos demais candidatos, restará evidenciada ofensa ao art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90, bem como configurada a potencialidade lesiva” (fl. 2.202).

Requer, ao final, o conhecimento e o provimento do recurso para julgar procedente a ação de investigação judicial eleitoral.

Nas contrarrazões de fls. 2.208-2.222, Wilson Nunes Martins e Antônio José de Moraes Sousa Filho argumentam que:

a) o recurso não deve ser conhecido, pois o recorrente não comprovou a divergência mediante cópia do acórdão paradigma, certidão ou citação do repositório oficial de jurisprudência e, ainda, não se desincumbiu do ônus de demonstrar analiticamente o dissídio jurisprudencial;

b) o acórdão apontado como paradigma não evidencia a divergência jurisprudencial, haja vista que a potencialidade lesiva não foi afirmada pela só publicação de matérias favoráveis a certo candidato, mas sim porque a divulgação se deu de forma considerada excessiva e expressiva, alcançando a casa de milhares de eleitores diariamente; e

c) a decisão regional, a seu turno, partindo do mesmo entendimento, afastou a potencialidade lesiva porque entendeu que as notícias e entrevistas transmitidas na televisão não foram em quantidade exageradamente vultosa, sendo, ainda, diminuto o alcance territorial, porquanto “em algumas localidades, sequer é possível adquirir o jornal”.

A Procuradoria-Geral Eleitoral opina pelo recebimento do recurso especial como ordinário e, no mérito, pelo seu provimento (fls. 2.229-2.241).

É o relatório.



VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (relator): Senhores Ministros, nos termos do art. 121, § 4º, III, da Constituição Federal¹, a decisão que versa sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais, seja pela procedência ou improcedência do pedido, desafia recurso ordinário.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes desta Corte:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. GOVERNADOR. CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. FUNGIBILIDADE. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. O recurso cabível contra a decisão que versa sobre expedição de diploma em eleições federais e estaduais é o ordinário (art. 276, II, *a*, do Código Eleitoral). Na espécie, é admissível o recebimento do recurso especial como recurso ordinário por aplicação do princípio da fungibilidade.

[...]

(REspe nº 470968/RN, *DJe* de 20.6.2012, Rel. Min. Nancy Andrighi);
e

RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV e § 10, DA LEI Nº 9.504/97. SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL. [...].

1. É cabível o recurso ordinário, nos termos do art. 121, § 4º, III, da Constituição Federal, quando seu julgamento puder resultar na declaração de inelegibilidade ou na perda do diploma ou mandato obtido em eleições federais ou estaduais.

[...]

(REspe nº 282675/SC, *DJe* de 22.5.2012, rel. Min. Marcelo Ribeiro).

Por essa razão, recebo o recurso especial como recurso ordinário e passo a decidir.

Os fatos objeto da ação ajuizada pela Coligação A Força do Povo são os seguintes: a) veiculação de entrevistas e notícias, pelo Sistema

¹ Constituição Federal
Art. 121. [...]

4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

[...]

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

Meio Norte de Comunicação, mesmo antes do início do período eleitoral, favoráveis ao então candidato a governador Wilson Martins e prejudiciais aos adversários; b) divulgação, pelo Jornal Meio Norte, de resultado de pesquisas eleitorais inverídico, beneficiando o primeiro recorrido; e c) contratação do Sistema Meio Norte, com patrocínio integral do governo do Estado, para realizar o projeto Meu Novo Piauí, constituído de uma série de reportagens acerca das transformações do Estado, enaltecendo a administração do governador Wilson Martins, transmitidas pela TV Meio Norte, bem como por encartes especiais do Jornal Meio Norte.

No tocante ao segundo fato, a Corte Regional registrou que “[...] o Jornal Meio Norte disponibilizou algumas pesquisas, as quais, de fato, colocavam o candidato Wilson Martins como favorito, mas não restou comprovado que esses dados eram falsos” (fl. 2.190v).

Quanto ao terceiro fato, o voto condutor do acórdão recorrido assentou (fl. 2.190v-2.191):

No concernente à suposta contratação do Sistema Meio Norte, com patrocínio integral do Governo do Estado, para realizar o projeto "Meu Novo Piauí", enaltecendo a administração do Governador Wilson Martins, da análise das mídias, verifica-se que, ao revés, não foi somente o Estado quem patrocinou, inclusive, o Grupo Claudino, pertencente à família de um outro candidato ao Governo Estadual e o Comercial Carvalho também teriam contribuído, conforme consta expressamente na abertura de alguns dos programas.

[...]

Demais disso, o material probatório, sobretudo a prova testemunhal, demonstra que era corrente a realização de programas alusivos à Capital e ao Estado pela mencionada emissora de TV.

[...]

Ainda, examinando atentamente as mídias com o programa citado, infere-se que realmente as belezas no nosso Estado foram bastante exploradas, mas não há como afirmar de forma estreme de dúvidas que o objetivo era favorecer o então Governador, candidato à reeleição.

Importante destacar que, segundo consignado nos depoimentos, esses programas foram comercializados. Destarte, se a intenção era a venda, a lógica é que não poderia haver tal promoção, pois não iria despertar o interesse do público.

As referidas matérias não foram devolvidas pelo Ministério Público Eleitoral. Assim, não serão objeto de análise.

Em relação às notícias e entrevistas veiculadas pelo Sistema Meio Norte de Comunicação, supostamente favoráveis ao então candidato Wilson Martins e prejudiciais aos adversários, o TRE/PI consignou (fls. 2.191v-2.192v):

[...] verifica-se, da análise detida das mídias e respectivas gravações dos programas Bom Dia Meio Norte, que houve entrevistas e oportunidades para elogios aos Investigados e críticas aos demais concorrentes ao prélio eleitoral de 2010.

Pertinente registrar as seguintes entrevistas:

Entrevista do jornalista Paulo Fontenele com o Deputado João de Deus, exibida no Programa Bom Dia Meio Norte, em 19.05.2010, conforme gravação acostada às fls- 96/98:

Apresentador: Muita gente fala assim: "Olha, quem fez a administração do Prefeito Sílvio Mendes em termos de obras foi o Governo Federal, porque ele teve um pai e um padrinho muito bom que foi o Lula e o Governador Wellington Dias". Associado a isso, hoje o Jornal Meio Norte traz a manchete de quatrocentos e doze 'box' fechados em um ano na obra que é espelho da administração de Sílvio Mendes, que é o shopping do camêlo. O que o senhor acha dessa situação?

(...)

Paulo Fontenele: O senhor acha que a inauguração foi muito...

Apresentador: Foi eleitoreira?

(...)

Apresentador: Para finalizar, Deputado, como o senhor vê as críticas feitas pela oposição, pelas obras inacabadas do Governo que estão em andamento e nos últimos sete anos o que o senhor poderia citar do PSDB à frente da prefeitura?

(...)

Apresentador: Tem gente que tá reclamando que ele não construiu as paradas.

(...).

Reportagem do jornalista Ieldson, exibida no Programa Bom Dia Meio Norte, em 23.08.2010, conforme gravação acostada à fl. 100:

(...)

Ieldson:

Olha Parabéns ao Setut por ter feito esse trabalho, a prefeitura, quero dizer mais tem gente que tem criticado o prefeito Elmano Férrer pela algumas determinações por

algumas atitudes que tem tomado, mas gente mexer com gente é muito difícil, a prefeitura passou muito tempo sem querer mexer com gente talvez achando aí essa questão eleitoreira, não mexer e aí perde algumas situações e ele tem tido essa coragem, tem tido a coragem de muda pra tentar melhorar. [sic]

(...)

Entrevista do jornalista Ieldson Andrade com o Governador Wilson Martins, exibida no Programa Bom Dia Meio Norte, em 22.06.2010, conforme gravação acostada às fls. 104/110:

(...)

Wilson Martins: (...) E nos temos aí completando agora três meses, com uma estabilidade, com uma tranquilidade absoluta, com... mantendo a tabela de pagamentos dos servidores do Estado, mantendo em andamento todas as obras que... que se iniciaram... Algumas que estavam paralisadas foram retomadas e lançamos agora um pacote de obras, que tem aí um valor aproximadamente de 350 milhões de reais. São mais de trinta trechos, são... são mais de 800 quilômetros novos, de um... de um projeto que nos conseguimos, é... tabular, programar, aprovar, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, junto à Secretaria Nacional do Tesouro Nacional. E... e avançar, assim, com... com um projeto importante de desenvolvimento... Eu acho que é isso que... que precisa ser feito, quer dizer, enquanto você avança num programa importante de segurança pública, nos estamos avançando agora, Ieldson, com um programa importante de tecnologia digital, inclusão digital. O Piauí vai ser o terceiro estado do Brasil a ser considerado um Estado digital, né, com banda larga em todos os municípios do Estado. [sic]

(...)

Eu sou a mudança que continua, porque se você for analisar os índices que eram absurdos e perversos até 2002, mudaram muito e agora nos continuamos mudando ele. A continuação da mudança dessa estória do Piauí. O Piauí hoje é um estado que... que... um estado que você se orgulha... [sic]

Ieldson Andrade: claro...

(...)

WM: cê... você... você viu lá o show que é... então, quer dizer, você falar de levar água de qualidade, como nos temos levando, olha, só poço de marruá, nos vamos inaugurar agora, vocês são convidados, nos vamos inaugurar duas grandes barragens, o poço de marruá, que fica no município de Patos, no rio Itaim, e a barragem de Pias que fica no barramento de dois rios, rio Marcai e rio dos Portos, município de São Julião e município de Pio IX. Vamos levar água encanada, já tem água encanada, tratada, Simões, Caridade, Curral Novo, Patos, Jacobina, lugar onde não chove, chove muito pouco... e onde é cristalino, você não tem água no subsolo, é de qualidade, então é isso que as obras do PAC tão fazendo. Nos vamos

inaugurar agora, a pior estrada que tinha no Piauí, a BR-135, que liga Jerumenha à cidade de Bertolínea no sul...[sic]

(...)

Ademais, observa-se, da leitura minudente dos vários exemplares de jornais colacionados aos autos, referentes aos anexos nºs III/XII, que, de fato, é patente a desigualdade de tratamento, em desrespeito ao princípio da isonomia.

Com efeito, é nítido que foram postadas muito mais notícias relacionadas aos Investigados, acompanhadas de fotografias e, inclusive, em primeira página, ora apenas divulgando matérias relativas a sua candidatura ora realmente enaltecendo a sua atuação política. À guisa de exemplos, destaque-se as matérias alusivas ao Programa Ronda Cidadão, feitura de concursos públicos, majoração de salários, realização e inauguração de obras, tais como, a Unidade Básica de Saúde de Milton Brandão e diversas visitas nos municípios do Piauí.

Claro que houve também informações referentes aos demais candidatos – inclusive, no periódico de 26.08.10, no anexo V, consta fotografia na primeira capa e uma entrevista com o Sr. Silvio Mendes –, porém, em quantidade acanhada e muitas censurando a sua administração frente à chefia municipal.

[...]

Vale destacar que consta dos autos, à fl. 112, ofício, subscrito pela produtora do Programa Bom Dia Meio Norte, encaminhado ao Coordenador de campanha da Coligação Investigante, solicitando a indicação de candidatos para participar de entrevistas no citado programa. Todavia, as entrevistas noticiadas no presente feito em que se verificou tratamento diferenciado foram exibidas ainda nos meses de maio a agosto e o documento supramencionado, datado de 21.09.10, pede relação de nomes para participação a partir de 22.09.10. Destarte, esse documento não serve para demonstrar tratamento igualitário. Aliás, a conclusão é que somente às vésperas do pleito, após a veiculação de algumas entrevistas, teve-se o cuidado de convidar candidatos de outros partidos para participar das entrevistas feitas pela citada emissora.

[...]

Desta forma, observa-se que, do exame exaustivo das 2.673 (duas mil, seiscentas e setenta e três) páginas e mídias, dos 21 (vinte e um) volumes que compõem os presentes autos, de todas as alegativas e elementos probatórios, o que restou demonstrado foi a existência de irregularidade relativas à veiculação de notícias e entrevistas pelo Sistema Meio Norte de Comunicação, favoráveis ao então candidato Wilson Martins e prejudiciais aos adversários.

O Tribunal Regional, a despeito de reconhecer a existência de irregularidade na veiculação das referidas notícias e entrevistas, por entender que o tratamento dispensado aos candidatos foi desigual, concluiu pela

ausência de potencialidade apta a influir no resultado das eleições. Transcrevo (fl. 2.193):

Verifica-se que as notícias e entrevistas transmitidas pela televisão não foram em quantidade exageradamente vultosas e, ainda, que, embora tardiamente, os candidatos da Coligação Investigante também foram consultados para fins de concederem entrevistas à TV Meio Norte e no que tange às matérias divulgadas pelo jornal escrito, inicialmente, convém rememorar que o pleito era estadual e que o periódico, não obstante circule em todo o Estado, o acesso, como sabido, é bem maior na Capital e bastante diminuto no interior e, em algumas localidades, sequer é possível adquirir o jornal. [grifei]

Nesse contexto, considerando, notadamente, a quantidade de entrevistas e que o pleito era estadual e a divulgação das notícias dos jornais era bem maior na Capital e, ainda, que, segundo consta no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, o candidato Sílvio Mendes obteve mais votos do que os Investigados em Teresina, a conclusão inarredável é que não houve potencialidade apta a influir no resultado das eleições.

Tenho como corretos os fundamentos do acórdão regional.

Consoante já decidiu esta Corte, “[...] o reconhecimento da potencialidade em cada caso concreto implica o exame da gravidade da conduta ilícita, bem como a verificação do comprometimento da normalidade e da legitimidade do pleito [...]” (RCED nº 661/SE, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, *DJe* de 16.2.2011).

Da análise da documentação carreada aos autos, verifico que, de fato, o reduzido número de entrevistas transmitidas pela TV Meio Norte², consideradas favoráveis ao primeiro recorrido, e o alcance das matérias divulgadas pela mídia impressa, limitado, em grande parte, à Teresina, não revelam gravidade suficiente para acarretar desequilíbrio no pleito, considerando que ocorreram no âmbito de uma eleição estadual.

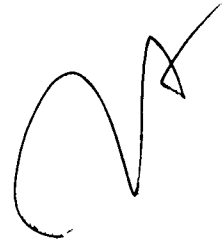
Cumpre salientar que, na linha dos precedentes firmados nesta Corte, o alcance de fato ocorrido na imprensa escrita “[...] é inegavelmente menor em relação a um fato sucedido em outros veículos de comunicação social, como o rádio e a televisão, em face da própria característica do veículo impresso de comunicação, cujo acesso à informação tem relação direta ao

² Datas das entrevistas noticiadas na inicial: 17, 19 e 31.5.2010, 9 e 22.6.2010 e 20.8.2010.

interesse do eleitor" (RO nº 725/GO, rel. Min. Luiz Carlos Madeira, rel. Designado Min. Caputo Bastos, *DJ* de 18.11.2005). No mesmo sentido, o RO nº 2346/SC, rel. Min. Felix Fischer, *DJe* de 18.9.2009.

Concluo, portanto, pela manutenção do entendimento manifestado no acórdão recorrido.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso ordinário.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'N' followed by a vertical stroke and a small loop at the top right.

EXTRATO DA ATA

REspe nº 3281-08.2010.6.18.0000/PI. Relator: Ministro Dias Toffoli. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Wilson Nunes Martins (Advogados: Marcus Vinícius Furtado Coelho e outros). Recorrido: Antônio José de Moraes Sousa Filho (Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o recurso, nos termos do voto do relator.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Teori Zavascki, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Registrada a presença do Dr. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, advogado dos recorridos.

SESSÃO DE 27.5.2014.